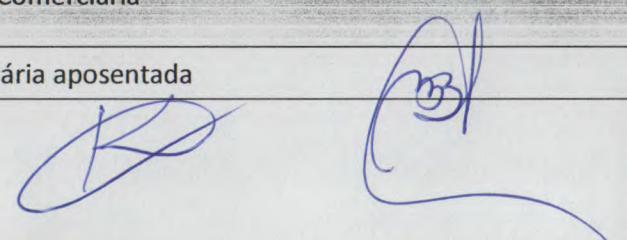


EDITAL

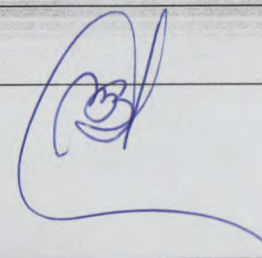
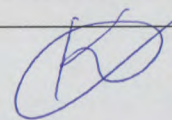
A Bacharela MÔNICA BARBOSA DOS SANTOS, MM Juíza de Direito da Comarca de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a seguinte Lista **Definitiva** de Jurados para o ano de 2023, segundo dispõe o art. 425 do Código de Processo Penal. Aos 10 (dez) de novembro de 2022.

JURADOS TITULARES

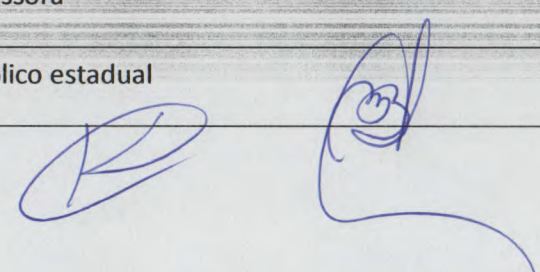
Matias Barbosa		
Nº	NOME	PROFISSÃO
1	Adriana da Cunha Carnevali	Professora
2	Alessandra Quirino Christóvão	Aux. Administrativo
3	Alexandre Oliveira Soeiro Cabral	Comerciante
4	Alexandre Pereira Salomão	Administrador
5	Alicia Matilde Malatesta	Dentista
6	Amyres de Souza	Professora
7	Ana Cristina Malatesta de Almeida Arruda	Comerciária
8	Ana Luisa Rocha Lima	Bancária aposentada



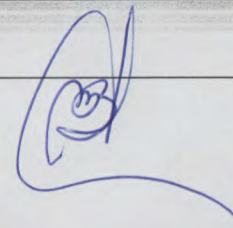
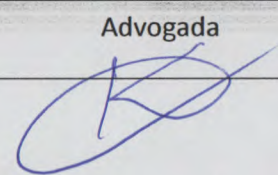
9	Ângela Maria Garcia de Assis	Secretária
10	Beatriz Lage Brum	Bacharel em Direito
11	Carlos Alberto de Almeida	Comerciante
12	Carolina de Araújo Cesca	Universitária
13	Cenen Silva Dornas Cipriani	Professora
14	Conceição Maria Junqueira Lopes Horta	Bancária
15	Danielle Fabiano Alves Marçal	Func. Pública
16	Edilson Gomes de Carvalho	Bancário e economiário
17	Elaine Ferreira Gomes	Func. Pública
18	Eliana Silvério de Souza Vieira	Professora
19	Elisabete Gonçalves	Aposentada
20	Elizeu Piazza Francisco	Comerciante
21	Enedina Maria Casimiro	Aux.Saúde Bucal
22	Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos	não informada
23	Fábio da Silva Cunha	Representante comercial



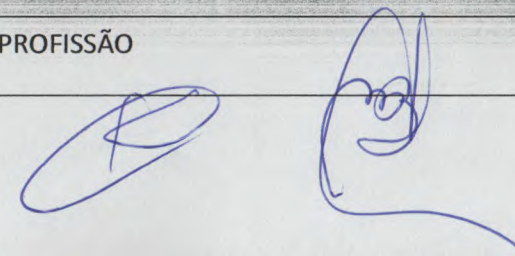
24	Gabriel Luiz dos Anjos Amorim	Serv. púb estadual
25	Guilherme Rocha Lima	Advogado
26	Hélia Alves da Silva	do lar
27	João Bosco Maia da Silva	Sanitarista ambiental
28	João Marcelo de Aquino Almeida	Estudante
29	Joao Rogelio Cipriani	Engenheiro
30	Jorge Néder Pereira	Professor
31	José Alberto de Siqueira	não informada
32	José Alencar da Silva	Repres. Comercial
33	José Carlos Garcia de Almeida	Func.Públ.Municipal
34	José Márcio Capuzzo Rocha	Servidor público
35	José Mauro da Silva	Servidor público
36	Justina Maria Piazzini Silva	Professora
37	Kelly Cristina Azevedo Pifano	Estudante
38	Laila Rosa da Conceição Tavares de Oliveira	Professora
39	Leandro Dornellas Maia	Servidor público estadual



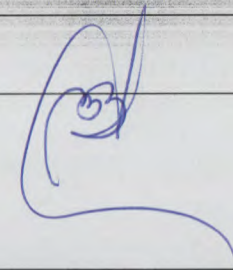
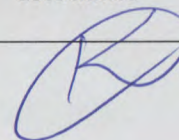
40	Lenir Aparecida Faria	Professora
41	Liliane Vieira Fernandes	Aux. Administrativo
42	Luci Keller da Fonseca	Professora
43	Luciano Marcos de Souza Albertino	Analista sistemas
44	Luiz Carlos de Castro Porto	Advogado
45	Luiz Francisco Capuzzo Rocha	Professor
46	Maria Angélica Garcia de Assis	Psicóloga
47	Maria Célia Rocha Cipriani	Professora
48	Maria do Carmo Nery Gomes	Professora
49	Marino José da Rocha Reis	Comerciante
50	Miriam Lúcia Picoli Mendonça	Func. Pública
51	Naymara Bahia de Assis	Universitária
52	Patrícia Coelho Martins Ferreira	Professora
53	Rafael Andreza Ludgero	Estudante
54	Regina Lúcia Faria de Araújo	Professora
55	Renata Faza de Almeida	Advogada



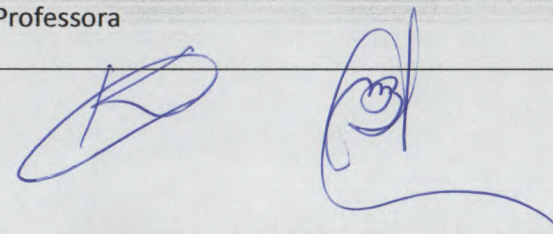
56	Renilda Ribeiro Carvalho	professora
57	Ronei Fabiano Alves	Comerciante
58	Rosana Helena Alves	Serv. pública
59	Rosana Simas Guimarães	Professora
60	Sarah Dornas de Paiva	advogada
61	Sebastião Aparecido Alvisse	Contador
62	Sônia Maria Prodel	Advogada
63	Tânia Mara de Almeida Gama	Advogada
64	Tatiana Aparecida Moraes	Advogada
65	Wallace Martins Pombo	Func. Público
66	Walter Ramos Toledo	Func. Público
67	Wermigton dos Santos	Enfermeiro
68	Yasmin Fabiano Alves	servidora pública
Santana do Deserto		
Nº	NOME	PROFISSÃO



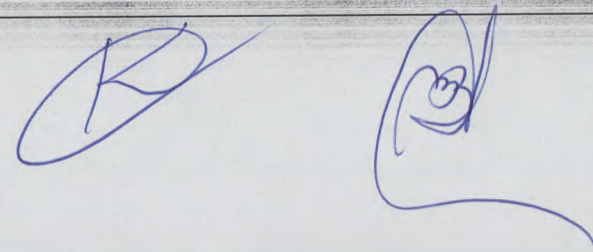
69	Adriana Benazzi de Pinho	Aux. de Ser. Int. Ext.
70	Alexandro do Nascimento	Estudante de Direito
71	Amanda Ferreira da Silva	Estudante
72	Ana Paula Palhares Barboza	Enfermeira
73	Andreia Cristina Souza Palmeira	Pedagoga
74	Carlos Roberto Alves	Funcionário Público
75	Cláudia Maria Bitarelo	Do lar
76	Cláudio Salatiel do Couto Lobato	Industrial
77	Crislayne Cunha Botelho	Professora
78	Darcy Itaborai	Servidor público
79	Dayana Monteiro	Fisioterapeuta
80	Denise Correa da Silva Ferrari	Professora
81	Diva Correa da Silva	Aposentada
82	Elianete dos Santos Mattos Seixas	Professora
83	Érica Angelina Corrêa da Silva	Professora
84	Evelin Santos Silva	Estudante



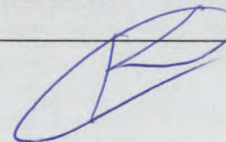
85	Fernanda da Silva Marques	Autônomo
86	Gabriela Soares da Silva	Funcionário Público
87	Gardênia Favero de Castro Lobato	Professora
88	Gilmar Monteiro Granzinoli	microempresário
89	Gustavo Milani da Silva	secretário de governo
90	Heyde Mota Fraga	Professora
91	Italmira de Almeida Lopes	Professora
92	José Tarcízo Martins Cunha	aposentado
93	Lucélia do Valle Monteiro	Funcionário Público
94	Luciana Pedroso Páscoa	Professora
95	Lucilia Aparecida dos Santos	Professora
96	Magno Sérgio Correia da Silva	engenheiro
97	Maiara Jacinta Andrade Lopes	Aux. de Enfermagem
98	Marcelo Guilherme	Funcionário Público
99	Marcelo Moraes de Almeida	Taxista
100	Marcia Martins Arruda	Professora



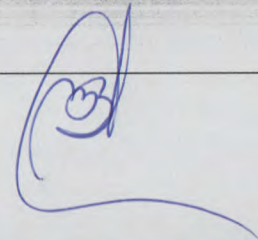
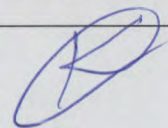
101	Marcus Vinícios Moraes de Almeida	Motorista
102	Marcus Vinícios Ferreira Justino	Servidor público
103	Maria Luzia Rodrigues	Auxil. Enfermagem
104	Mario Henrique de Souza e Silva	Funcionário Público
105	Natália dos Santos Aquino	estudante de direito
106	Nilton Antônio Avelino	autônomo
107	Paola Eulálio de Mattos	Estudante
108	Patrícia Lobato Soares	Professora
109	Paulo Adonay Rodrigues	Empresário
110	Ralfeli Gomes Dias	balconista
111	Ramon Portugal da Silva	Estudante de Direito
112	Rebeca Palhares Rodrigues	Estudante de Direito
113	Regiane Esteves da Silva Arneiro	Professora
114	Rodrigo Pinheiro Barbosa	enfermeiro
115	Rosélio Soares	Aposentado



Simão Pereira		
Nº	NOME	PROFISSÃO
116	Carla Conceição Nogueira	estudante
117	Cláudia Brites Pombo	Func. pública
118	Ermelinda Jane Martins Thomaz	Func. Pública
119	Florisbela Aparecida Ramalho Pinto	Aux de escritório
120	Fabiano Cunha de Assis	não informado
121	Ivan dos Santos Melo	Arrecadador
122	Lucienne Margarida Tavares Dias Campos	Professora
123	Marcelo Cruzeiro	Func público
124	Márcia Ferreira Sebastião Búfalo	corretora de imóveis
125	Nelci Ferreira da Silva	Func. público
126	Ronaldo Leitão Amarin	não informado
Belmiro Braga		
Nº	NOME	PROFISSÃO



127	Adão Cícero de Freitas	Motorista
128	Alessandro de Almeida Janeiro	Comerciante
129	Anderson Henaut Martins	Func. público
130	Andréa Maria Carvalho Ferreira de Almeida	Professora
131	Andréa Souza Moraes	Do lar
132	Caique Alves Serafim	Estudante
133	Durcilene Bonfante de Oliveira	Professora
134	Elenir Moura Lima Santos	Func. pública
135	Everton Ferreira Bernado	Estudante
136	Fabiana dos Santos Clemente	Enfermeira
137	Gilcinéia Domingos Netto	Auxiliar de serviços gerais
138	Gisele Bonfante de Oliveira	Conselheira Tutelar
139	Gláucia Aparecida da Cruz	Func púb. municipal
140	Júlio César de Almeida Narciso	Estudante
141	Kleber José Janeiro	Comerciante
142	Liliane Cardoso Pinto	Professora



143	Leonardo Domingos	Oper. máquinas
144	Raiani de Matos Marcelino	Estudante
145	Ruthinéia Aparecida Eliezer	Professora
146	Sandra Regina Caetano	Func.púb.municipal
147	Sandro Caputo Neder	comerciante
148	Serrate Inapuir dos Santos	Téc. enfermagem
149	Sonia Maria Carvalho de Andrade	Secretária de educação
150	Silvana Silva	Técnica de enfermagem
151	Yana Sirpiano Faria	Agente de saúde

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

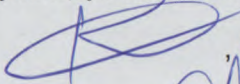
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Eu, , Escrivão da Secretaria do Juízo, a digitei e assino.

MÔNICA BARBOSA DOS SANTOS

Juiz de Direito

